



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Global.

CÓDIGO UASG: 974002.

PROCESSO Nº: 040.00051537/2017-45 - SEI

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Fazenda

OBJETO: Contratação de empresa especializada em processos de seleção de recursos humanos a fim de realizar concurso público para o provimento de vagas no cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

DATA DE ABERTURA: 25/09/2018.

HORÁRIO: 9:00h.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasnet.gov.br -

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A **Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF**, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Ordem de Serviço n.º n.º 457, de 14/12/2016, publicada no DODF n.º 235, de 15/12/2016, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, **na forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 32.716/2011, 33.479/2012, 38.934/2018, 37.121/2016, 35.592/2014 e 23.460/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, Lei Distrital nº 6.112/2018, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Lei Distrital 4.949/12,

Diretoria de Suprimentos e Licitações – DISUL/SUAG/SEF

Setor Comercial Sul, Qd. 09, Edif. Parque Cidade Corporate, Torre “B” - 8º Andar, CEP: 70.308-200-Brasília-DF
Telefone(s): (0xx61) 3312-5065 / 5306 / 5226



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasnet.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em processos de seleção de recursos humanos a fim de realizar concurso público para o provimento de vagas no cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico copel@fazenda.df.gov.br.

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico copel@fazenda.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

2.4. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasnet.gov.br, nos *Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. Que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.2.1. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasnet.gov.br, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativa s e exigências abaixo:

3.1.4.1. Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.4.2. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo apresentar seus Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

3.1.4.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar ou contratar no âmbito do Governo do Distrito Federal;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, por meio de:

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

3.2.7.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

3.2.8. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Fazenda.

3.2.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.9. Cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão-de-obra em estado de subordinação.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEF/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.4. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O Pregão será conduzido pela SEF/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEF/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. A participação no Pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

5.2.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento aos demais licitantes.

5.2.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do *Comprasnet*:

5.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

5.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009;

5.3.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

5.3.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.6. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.6.1. Apresentar o VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.6.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.6.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.8. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

5.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEF/DF.

5.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEF/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances,

8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.10. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.10.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.10.2. Para efeito do disposto no item 8.10.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.10.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.10.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.10.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.10.2.6. O disposto no subitem 8.10.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.13. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado de que trata o item 8.10, a pessoa jurídica:

8.13.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

8.13.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

8.13.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

8.13.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

8.13.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

8.13.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

8.13.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

8.13.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

8.13.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

8.13.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet*, em arquivo único, ou pelo e-mail copel@fazenda.df.gov.br ou pelo fax-símile nº (0xx61) 3312-5306, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão e dados da empresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", Térreo, CEP: 70.308-200-Brasília-DF, Telefone: 0xx(61) 3312-5290.

10.1.1.1. Não será obrigatório o envio, caso o processo administrativo do presente certame esteja inserido exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) VALOR UNITÁRIO DA INSCRIÇÃO E O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos;

10.1.2.2. Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

10.1.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- II – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – Estudos setoriais;
- XI – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da taxa de inscrição estabelecida no item 20.7 deste edital, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEF/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.4, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não será admitido valor de taxa de inscrição superior ao preço estimado estabelecido no item 20.7 deste edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.

10.9. No julgamento de aceitabilidade das propostas será adotado o critério de menor preço global, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:**11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.
- b) Comprovação técnico-operacional da licitante efetuada mediante a apresentação de atestado (s) do governo, ou privado, os quais deverão serem pertinentes e compatíveis às atividades e quantidades mínimas descritas a seguir:
 - a) Execução com êxito de concurso público para cargo de nível superior específico da área fiscal, realizado por Secretarias de Fazenda dos Estados, dos Municípios, ou pelo Ministério da Fazenda, com mais de 5.000 candidatos, compreendendo serviços pertinentes e compatíveis ao descrito no TR.
 - i) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou



secundária especificadas no contrato social vigente;

II) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

III) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Declaração formal da empresa, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Termo de Referência.

d) Declaração formal de que antes da assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 4.1.2 do Termo de Referência, comprovará possuir parque gráfico próprio monitorado 24 horas por dia e assessoria jurídica própria, para atendimento das demandas judiciais relativas a todas as etapas do concurso, até trânsito em julgado.

e) Comprovação de que seu diretor (es) ou sócio (s) não foi (ram) condenado (s) judicialmente por qualquer ato fraudulento na realização de concurso público, conforme art. 67 da Lei Distrital 4.949/2012, que se dará por meio de Certidões de Nata Consta do tipo Cível e Criminal de seu (s) domicílio (s).

f) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de níveis superiores ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, que comporão Equipe técnica responsável por todas as etapas do processo, visando garantir sigilo rigoroso sobre as informações geradas, compostas por no mínimo:

- Responsável Geral;
- Responsável pela Banca Examinadora;
- Responsável pela divulgação do certame;
- Responsável pelas atualizações do endereço eletrônico da empresa;
- Responsável jurídico para subsidiar nas respostas a processos judiciais.

i) A comprovação de pertencer ao quadro de pessoal da licitante poderá ser mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada pela licitante; ou do Livro de Registro de Empregados; ou de Contrato de Prestação de Serviços, assinada pela licitante, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

execução do objeto licitado; ou do Contrato Social, em caso de sócio da empresa.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 com exceção da alínea “a” e no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *Comprasnet* ou por e-mail copel@fazenda.df.gov.br ou pelo fax-símile nº (0xx61) 3312-5306.

11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “B”, Térreo, CEP: 70.308-200-Brasília-DF, Telefone: 0xx(61) 3312-5290.

11.2.4.2. Não será obrigatório o envio, caso o processo administrativo do presente certame esteja inserido exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Serão realizadas consultas aos seguintes portais: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência; b) ao Portal de Transparência do Distrito Federal; e c) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII – DO RECURSO

12. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEF/DF, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “B”, 8º andar, sala Pregão, CEP: 70.308-200 - Brasília-DF, no horário de 09h as 12h e das 14h as 18h.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEF/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEF/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.9 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.12. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de junho de 2019, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018.

14.12.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.12.2. Pelo descumprimento da exigência prevista no item 14.12, será aplicada à empresa contratada multa de 0,1%, por dia e multa moratório de 10%, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

15.2. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

15.3. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 01/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 6 (seis) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - III do presente edital.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 8 (oito) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e

17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.3. A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.2.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.2.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

XIX – DO RECEBIMENTO

19.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.3. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.4. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XX – DO PAGAMENTO

20.1 A remuneração pelos serviços prestados será realizado única e exclusivamente por meio dos valores a ser arrecadados pela Contratada com as inscrições do concurso, independentemente da quantidade de candidatos inscritos.

20.2 As isenções previstas no item 5.3.5 do TR, correrão por conta da Contratada.

20.3. Da arrecadação global do concurso, descontadas as taxas bancárias e isenções legais, 16,5% (dezesesseis virgula cinco por cento) deverão reverter em favor do contratante, mediante depósito a ser efetuado à conta do Fundo de Melhoria da Gestão Pública- PRÓ-GESTÃO, sob o nº 212.005.980-7, Agência Buriti – 0212, do Banco de Brasília – BRB, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das inscrições.

20.4. Os licitantes deverão apresentar proposta financeira informando o valor unitário da taxa de inscrição, observado o limite estabelecido no art. 22 da Lei Distrital 4.949/2012 e o percentual a ser depositado à conta do Fundo PRÓ-GESTÃO.

20.5. Com a cobrança das taxas de inscrição, descontados os valores a serem recolhidos ao Fundo PRÓ-GESTÃO, a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, sem ônus para a Administração.

20.6 Após a finalização das inscrições, deverá ser apontado, pelo executor do contrato, o valor real arrecadado para cumprimento do disposto no subitem 13.1.3 do TR.

20.7 *O valor global estimando do contrato será o valor total a ser arrecadado com as taxas de inscrição, limitado ao percentual estabelecido no item 3.3.1 do Termo de Referência, perfazendo um valor máximo estimado da taxa de inscrição de R\$ 748,50.*

20.7.1. Considerando o valor da taxa de inscrição oferecido pela empresa vencedora, o valor contratual será ajustado ao valor real arrecadado, por meio de termo aditivo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão das inscrições.

XXI – DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo IV deste edital).

21.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A SEF/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005).

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEF/DF.

22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

22.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEF/DF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3312-5065.

22.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIII – ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

23.1.5. ANEXO III - Minuta do Contrato.

23.1.6. ANEXO IV – Das Penalidades.

Brasília, 03 de setembro de 2018.

Edson de Souza

Pregoeiro/DISUL/SUAG/SEF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROCESSO Nº 040.00051537/2017- 45.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em processos de seleção de recursos humanos a fim de realizar concurso público para o provimento de vagas no cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, consoante as disposições previstas neste Termo de Referência e na normatização que rege a matéria.

1.2 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de bens comuns, conforme definido no parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação faz-se necessária para que a contratada efetue todos os atos necessários a elaboração dos editais e aplicação das provas, conforme descrito no presente Termo de Referência, após a autorização desta Pasta, para provimento das vagas no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, existentes e que venham a existir.

As atividades descritas de planejamento, coordenação, supervisão e realização do certame, bem como a elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização, avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação de resultado não são atividades inerentes aos cargos pertencentes ao quadro de pessoal desta Secretaria, sendo possível, a execução indireta dessas atividades, por meio de contratação de empresa especializada na realização de concursos públicos.

2.1 Objetivo a ser alcançado:

2.1.1 Provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal (nível superior) da carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

2.2 Motivação:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

2.2.1. A presente contratação tem como justificativa a autorização pelo Comitê de Políticas de Pessoal – CPP/Governança/DF da abertura de concurso público com 40 (quarenta) vagas e cadastro de reserva de duas vezes o número de vagas para o cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00040-00051537/2017-45.

2.2.2. O cargo de Auditor Fiscal do Distrito Federal, pertencente à carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, regulamentada pela Lei nº 4.717/2011, detém a competência privativa para as funções de lançamento, fiscalização, arrecadação e administração dos tributos de competência do Distrito Federal.

2.2.3. O último concurso para a carreira foi realizado há mais de 17 (dezesete) anos, sendo imprescindível a recomposição do quadro de servidores para evitar a descontinuidade das atividades da administração tributária do Distrito Federal.

2.2.4. Nos últimos 03 anos aposentaram-se 63 Auditores Fiscais da Receita do Distrito Federal, estando previstas 111 novas aposentadorias até 2022. O número dos servidores atualmente na ativa mostra-se insuficiente para o desempenho adequado das funções, situação que tende a se agravar.

2.2.5. Desta forma, e tendo em vista a delegação de competência à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para contratar a prestação de serviços destinada à realização de concurso público para a carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, conforme Portaria nº 546/2017-SEPLAG, DODF de 1º de novembro de 2017, justifica-se a contratação de empresa para a realização de certame.

2.2.6. Benefícios diretos a serem atingidos: Recomposição do quadro de Auditores Fiscais da Receita do Distrito Federal.

2.2.7. Benefícios indiretos a serem atingidos com a contratação: Aprimoramento da administração tributária com vistas ao ingresso das receitas tributárias em níveis satisfatórios.

2.3 Justificativa que relacione a demanda à quantidade a ser contratada:

2.3.1. No concurso realizado para Auditor de Controle Interno do Distrito Federal, em 2014, foram oferecidas 60 vagas e se inscreveram aproximadamente 10.000 candidatos a uma taxa de inscrição no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

2.3.2. Considerando o cenário em que se encontra a economia do país e a limitação na realização de concursos públicos imposta pela crise fiscal vivenciada em todas as esferas de governo, estima-se que o concurso atraia, pelo menos, 15.000 candidatos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

3.1 O concurso público destina-se ao provimento de vagas dos cargos efetivos de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, conforme explicitado na tabela a seguir:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

CARGO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal	40	80

3.2 Dos vencimentos mensais e jornada de trabalho:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal	SEGUNDA	I	14.970,00	40 horas

* Remuneração Inicial da Carreira de acordo com a Lei Distrital nº 4.717/2011, alterada pela Lei 5.217/2013.

3.3 Do valor da taxa de inscrição

3.3.1 O valor da inscrição será informado por ocasião da elaboração do edital de abertura das inscrições para o concurso público, e levará em consideração os vencimentos do cargo, a escolaridade, o número de fases e provas, bem como o custo para a realização do concurso e sua relação com a expectativa de receita com as inscrições, limitado ao percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento inicial do cargo de Auditor Fiscal da Receita.

3.4 Estimativa de candidatos

3.4.1 Estima-se um contingente aproximado de 15.000 candidatos, conforme item 2.3 deste Termo.

3.5 Descrição sumária do cargo e da respectiva escolaridade

3.5.1. Atribuições: exercer as funções de lançamento, fiscalização, arrecadação e administração dos tributos de competência do Distrito Federal; proferir julgamento em processos administrativo-fiscais, observado o disposto no art. 31, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; exercer as demais atribuições inerentes à competência da Subsecretaria da Receita (Lei nº 4.717/2011, artigo 4º).

3.5.2. Escolaridade: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

3.6 Das etapas do concurso

3.6.1 O concurso público será realizado em duas etapas, conforme discriminado a seguir.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

Tipo de Questão	Etapa	Provas	Número mínimo de itens	Caráter
Objetiva	Primeira	Conhecimentos gerais	80	Eliminatório e classificatório
		Conhecimentos específicos	80	
Discursiva	Segunda	Conhecimentos específicos	2	Eliminatório e classificatório
		Dissertação	1	

3.6.1 Serão convocados para realizar a segunda etapa do concurso os candidatos classificados até a 300ª posição ou os empatados nesta colocação para as vagas de ampla concorrência; e os candidatos portadores de deficiência classificados até a 60ª posição ou empatados nesta colocação.

3.7 Das disciplinas/conteúdos das provas

3.7.1 Os conteúdos das provas abrangerão as disciplinas a seguir especificadas e serão objeto de maior detalhamento em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda após assinatura do contrato, podendo ocorrer acréscimos ou exclusões.

Provas	Número de questões
Objetiva - Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa Matemática Financeira/ Estatística/ Raciocínio Lógico Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Empresarial/ Penal/ Civil Tecnologia da Informação Contabilidade Pública Economia e Finanças Públicas	80



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

Objetiva - Conhecimentos específicos Direito Tributário Legislação Tributária Auditoria Fiscal Contabilidade Geral e de Custos Direito Financeiro	80
Discursiva – Conhecimentos Específicos	2
Dissertação Tema relacionado aos Conhecimentos Específicos	1

3.7.2 A dissertação será elaborada a partir de tema formulado pela banca examinadora, relacionado aos Conhecimentos Específicos listados no quadro do item 3.7.1, e deverá ter extensão mínima de 30 (trinta) linhas e máxima de 60 (sessenta) linhas. O candidato deverá primar pela clareza, precisão, consistência, concisão e aderência às normas do registro formal.

3.7.3 Além das provas de conhecimentos, os candidatos serão submetidos à avaliação de vida pregressa, de caráter eliminatório, a ser realizada pela contratada mediante exame de documentação exigida do candidato para verificação do atendimento aos requisitos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº Distrital nº 4.717/2011, conforme critérios a serem definidos no edital normativo do concurso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Além das demais condições previstas no Edital, para participar do procedimento licitatório a instituição interessada deverá comprovar:

4.1.1. Ter realizado com êxito concurso público para cargo de nível superior específico da área fiscal, realizado por Secretarias de Fazenda dos Estados, dos Municípios, ou pelo Ministério da Fazenda, com mais de 5.000 candidatos comprovados através de atestados de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.1.2. A exigência prevista neste item justifica-se pela necessidade de comprovação das condições técnicas e operacionais para realização de concurso de especificidade e porte semelhantes.

4.1.1.3. De modo a garantir o êxito na realização do concurso, em face da complexidade e diversidade do conteúdo, da quantidade esperada de candidatos, e das características



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

específicas dos concursos da área fiscal, justificam-se os requisitos de experiência em relação à área temática e ao número mínimo de candidatos.

4.1.2. A empresa deverá apresentar declaração de que, antes da assinatura do contrato, no prazo de cinco dias úteis a contar de sua intimação, comprovará possuir parque gráfico próprio monitorado 24 horas por dia e assessoria jurídica própria, para atendimento das demandas judiciais relativas a todas as etapas do concurso, até trânsito em julgado.

4.1.2.1. O grupo de trabalho nomeado pela Portaria 16/2016, ficará responsável pela intimação da empresa vencedora e pela avaliação de eventual documentação apresentada para atendimento ao exigido no item 4.1.2.

4.1.3. Não poderá ser contratada pelo Distrito Federal, para a realização de concurso público, pessoa jurídica cujo presidente, diretor ou sócio tenha sido condenado judicialmente por qualquer ato fraudulento na realização de concurso público, conforme art. 67 da Lei Distrital 4.949/2012.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

5.1 Caberá à Contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência com observância das normas legais incidentes, em especial a Lei Distrital nº 4.949/2012, e das disposições que se seguem.

5.1.2. O cronograma básico de execução das atividades consta do Anexo I a este Termo de Referência.

5.1.3. O cronograma poderá sofrer pequenos ajustes, mediante prévio acordo entre as partes, desde que o prazo total para conclusão dos serviços seja reduzido ou, se ampliado, não ultrapasse trinta dias corridos da previsão do cronograma.

5.2 Dos editais e da divulgação:

5.2.1 Elaborar e submeter à aprovação prévia da Secretaria de Estado de Fazenda os editais e os comunicados relacionados:

- a) à abertura das inscrições;
- b) à convocação para as provas objetivas e discursivas;
- c) aos resultados finais das provas objetivas e provisórios das provas discursivas;
- d) à convocação para apresentação de documentos para fins de desempate;
- e) à convocação para perícia médica dos candidatos com deficiência e o resultado final;
- f) à divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
- h) ao resultado final em quatro listas, a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive a dos candidatos com deficiência, em ordem alfabética; a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

segunda, contendo a pontuação desses mesmos candidatos habilitados, em ordem decrescente da nota obtida; a terceira, com a pontuação dos candidatos habilitados excluídos os candidatos com deficiência, em ordem decrescente; e a quarta, somente com a pontuação dos candidatos com deficiência, em ordem decrescente.

i) à homologação do concurso.

5.2.2 Encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para fins de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal os editais, os comunicados ou as convocações citados no **subitem 5.2.1**, na íntegra, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências do Diário Oficial do Distrito Federal.

5.2.3 Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados relacionados no **subitem 5.2.1**, na mesma data prevista para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.2.4 Republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos no **subitem 5.2.1** em caso de incorreção ou reclassificação decorrente de decisão judicial ou administrativa.

5.3 Das inscrições

5.3.1 As inscrições para o concurso público deverão ser abertas pelo período de no mínimo de 20 dias úteis, prorrogáveis por decisão da Contratante, e realizadas por intermédio da internet, em página segura da A Contratada, disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.

5.3.2 Pelo menos um posto de inscrição deverá ser colocado à disposição pela A Contratada, funcionando no horário de 8h às 17h, equipado com, no mínimo, 3 computadores com acesso à página da Contratada na internet e demais suprimentos, para utilização dos candidatos durante o período de inscrição.

5.3.3 O posto previsto no item anterior deverá contar com pessoal de apoio capacitado para orientar os candidatos no processo de inscrição e com estrutura adequada às pessoas com deficiência.

5.3.4 O pagamento da taxa de inscrição será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição.

5.3.5 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo artigo 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 e pela Lei Distrital nº 5.818, de 6 de abril de 2017.

5.3.6 A análise dos pedidos de isenção e dos eventuais recursos será de responsabilidade da Contratada, que encaminhará à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal relatório detalhado definitivo no prazo de 3 (três) dias úteis após a apreciação de todos os requerimentos.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

5.3.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de anulação ou revogação do certame.

5.3.8 As inscrições observarão as disposições que se seguem:

- a) a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura de inscrições;
- b) os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade;
- d) as inscrições de candidatos com deficiência obedecerão aos mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores;
- e) no ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá indicar qual a sua deficiência e poderá solicitar, por escrito, no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas;
- f) no formulário de inscrição deve constar campo para que o candidato declare a condição de canhoto, a necessidade de assento especial ou de equipamento compatível com sua deficiência.

5.3.9 Aos candidatos com deficiência serão reservados vinte por cento das vagas a serem preenchidas, desprezada a parte decimal.

5.3.10 As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

5.3.11 Os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.3.12 Nos termos do artigo 19 da Lei nº 4.949/2012, é vedada a inscrição no concurso público de pessoa que participou de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado com o concurso público ou com os preparativos para sua realização, vedação extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

5.4 Da produção de materiais necessários à inscrição

5.4.1 Elaborar e disponibilizar em sua página da internet, com opção para impressão e de forma acessível para os candidatos com deficiência: o edital de abertura de inscrições e outras informações de interesse dos candidatos; instruções para o recolhimento da taxa de inscrição, bem como a opção de preenchimento on-line e posterior impressão da inscrição; e por fim, comprovante definitivo de inscrição.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

5.5 Do cadastramento dos candidatos

5.5.1 Compor cadastro geral de candidatos inscritos, elaborado em meio magnético, a partir das informações contidas nas fichas de inscrição, contendo dados pessoais, residenciais, telefone e e-mail.

5.5.2 Encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em até 5 (cinco) dias corridos do encerramento das inscrições ou antes, se solicitado, relatório de dados estatísticos contendo o número de candidatos inscritos para o cargo.

5.5.3 Receber, durante o processo seletivo, as alterações de endereço informadas pelos candidatos, e, após o encerramento do certame, orientar os candidatos para que informem à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

5.6 Do atendimento aos candidatos

5.6.1 Colocar à disposição dos candidatos, dentro das dependências da Contratada, conforme previsto no **subitem 5.3.2**, equipe de atendimento devidamente treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, por meio de e-mail, fax, telefone, carta ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos;

5.6.2 Responder aos questionamentos formulados pelos candidatos em tempo hábil para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta.

5.6.3 Encaminhar aos candidatos inscritos, por meio eletrônico, caso conste na ficha de inscrição, os cartões de convocação para a realização das provas, contendo: nome, número do documento de identidade, local e endereço da realização das provas, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência ou reservada a pessoas com deficiência) e cargo para o qual concorre, no prazo mínimo de 7 dias de antecedência à realização das provas.

5.6.4 Disponibilizar na página na Internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no cartão de convocação de que trata o item anterior.

5.7 Das provas

5.7.1 Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos gerais e específicos, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, observando-se as disciplinas relacionadas no **subitem 3.7** deste Termo de Referência.

5.7.2 As provas serão realizadas em duas etapas, e a primeira etapa será realizada no mínimo noventa dias após a publicação do edital.

5.7.3 A contratada deverá elaborar provas especiais para candidatos com deficiência, conforme a necessidade indicada no formulário de inscrição.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

5.7.5 As provas objetivas deverão conter questões inéditas e devem ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão e o raciocínio.

5.7.6 Os membros da banca de provas, que deverão ser no mínimo 3 (três) por área, elaborarão as questões de forma isolada, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

5.7.7 As questões elaboradas deverão ser submetidas a uma banca de críticos, composta por profissionais distintos da banca de elaboração, para verificação da correta formulação das questões.

5.7.8 A Contratada deverá comparar os gabaritos fornecidos pela banca de elaboração com os gabaritos da banca de críticos, e, em caso de divergências, a banca de elaboração deverá reformular a questão.

5.7.9 As questões elaboradas deverão compor um banco que permita o embaralhamento aleatório das questões, por sistema de processamento computadorizado, de modo a permitir, no mínimo, 3 (três) tipos de gabaritos diversificados por prova.

5.7.10 As folhas de respostas das questões das provas objetivas e da prova discursiva deverão ser personalizadas e identificadas por meio de mecanismo de segurança, a ser estabelecido pela Contratada.

5.7.11 As folhas de respostas das provas objetivas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitora ótica e sistema de processamento de dados.

5.7.12 O preenchimento e a assinatura do candidato na folha de respostas serão feitos, obrigatoriamente, à tinta.

5.7.13 O caderno de questões e as folhas de respostas das provas deverão ser produzidos em impressoras de alto desempenho, que garantam a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo do texto uma fonte de tamanho, no mínimo, dez pontos.

5.7.14 O caderno de questões deverá conter espaço próprio para rascunho.

5.7.15 Respeitados os empates na última posição, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas e classificados conforme quadro a seguir.

	Ampla concorrência	Candidatos portadores de deficiência
Candidatos habilitados e classificados até a posição	300	60



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

5.7.16 Deverá ser retirada da prova discursiva a identificação pessoal do candidato, por qualquer mecanismo de segurança eficiente.

5.7.18 O tema da dissertação será definido pela A Contratada, devendo recair sobre um tema relacionado à área de atividade, que deverá guardar correlação com as matérias da prova de conhecimentos específicos.

5.7.19 A dissertação deverá observar os limites: mínimo de 30 (trinta) linhas e máximo, de 60 (sessenta) linhas. Já as questões discursivas deverão observar o limite máximo de 20 (vinte) linhas.

5.7.20 Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.

5.7.21 Os cadernos de questões deverão ser montados, impressos, conferidos, embalados, lacrados e produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso público.

5.7.22 Todo material impresso deve ser produzido em parque gráfico próprio com acesso restrito à equipe da Contratada.

5.7.23 Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados no site da Contratada, conforme data a ser estabelecida no cronograma de atividades.

5.7.24 As Provas Objetivas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos terão caráter habilitatório e classificatório e serão avaliadas, cada uma, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

5.7.25 A Prova Discursiva terá caráter habilitatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que a Dissertação valerá 50% do total da prova.

5.7.26 Considerar-se-á habilitado o candidato que obtiver simultaneamente:

- nas provas objetivas: no mínimo 60% de acerto na prova de Conhecimentos Gerais e 60% na prova de Conhecimentos Específicos;

- na prova discursiva: no mínimo 50% do total de pontos atribuídos à prova.

5.7.27 A nota final de aprovação no concurso corresponderá à média ponderada das notas obtidas em cada prova, e deverá ser igual ou superior a seis pontos na escala de zero a dez, atribuindo-se: peso 1 (um) à nota da prova de conhecimentos gerais; peso 2 (dois) à nota da prova discursiva; peso 3 (três) à nota da prova de conhecimentos específicos.

5.7.27 Os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 6 (seis) serão classificados em ordem decrescente das médias.

5.7.28 Os candidatos que não obtiverem média final igual ou superior a 6 (seis) serão considerados reprovados e eliminados do concurso público.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

5.7.29 Ocorrendo empate na média final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior idade, no caso dos candidatos que se enquadrarem na condição de idoso, nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – maior pontuação obtida na prova de conhecimentos específicos;

III – maior pontuação obtida na prova discursiva;

IV – maior pontuação obtida na prova de conhecimentos gerais.

5.8 Dos locais de aplicação das provas

5.8.1 As provas serão realizadas somente na cidade de Brasília-DF.

5.8.2 Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso por meio da rede de transporte público, com observância às normas técnicas que tratam da acessibilidade das pessoas com necessidades especiais e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

5.8.3 Os locais indicados para a aplicação das provas devem, antes da divulgação aos candidatos, serem submetidos à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, com endereço completo de cada local, para validação, sendo facultado à Secretaria recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.

5.8.4 Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.

5.8.5 Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

5.8.6 Os locais de provas deverão dispor de pessoas treinadas e capacitadas para auxiliarem em situações de emergência, especialmente, em casos de incêndio.

5.9 Do pessoal da Contratada

5.9.1 As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais de nível superior, com especialização, de preferência doutores ou pós-doutores, de notório saber e ilibada reputação.

5.9.1.2 Pelo menos cinquenta por cento dos membros da banca deverão possuir pós-graduação ao nível de doutorado.

5.9.2 A seleção das bancas deverá obedecer ao critério de isenção e confidencialidade, inclusive em relação à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, com vistas a garantir a segurança e o sigilo de seus membros, sem prejuízo de que a identidade e qualificação dos seus componentes sejam informadas à Contratante, após a realização do certame, para fins de atesto dos serviços.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

5.9.2.1 A comprovação do nível de escolaridade dos membros da banca será feita por meio da apresentação dos diplomas devidamente registrados de conclusão de curso superior e de pós-graduação nos níveis de doutorado, mestrado ou pós-graduação "stricto sensu".

5.9.2.2 No prazo de até cinco dias úteis após a publicação do resultado final do concurso, para fins de atesto dos serviços, será apresentada ao executor do contrato listagem com o nome, CPF e RG dos membros da banca examinadora, bem como a respectiva qualificação, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios do nível de escolaridade.

5.9.3 Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes, até o terceiro grau, no certame e que não possui nem possuiu nos últimos doze meses qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

5.9.4 A Contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos em cada etapa do certame.

5.9.5 A Contratada deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

5.9.6 A Contratada deverá colocar à disposição equipe para aplicação das provas objetivas e discursivas, composta, pelo menos, por: 1 (um) fiscal para cada 20 (vinte) candidatos; e, no mínimo, 2 (dois) por sala; 2 (dois) fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, munidos de detector de metal, para cada grupo de até 300 (trezentos) candidatos; 1 (um) coordenador para cada local de prova, serventes e seguranças, em número suficiente para atendimento às eventuais necessidades.

5.9.7 Em cada local de prova estará presente pelo menos um servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, a ser indicado previamente, para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança e das demais cláusulas contratuais.

5.9.8 Dispor de profissionais especializados, em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos e demais documentos necessários.

5.10 Do desempate

5.10.1 A Contratada deverá, em caso de empate na nota final no concurso, convocar os candidatos aprovados para apresentarem a documentação comprobatória para fins de desempate;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

5.10.2 Será de responsabilidade da Contratada a análise dos documentos relativos aos critérios de desempate mencionados no **subitem 5.7.29**.

5.11 Da perícia médica do candidato com deficiência

5.11.1 Os candidatos que se declararem com deficiência, caso não tenham sido eliminados nas etapas anteriores do concurso, serão convocados para se submeter à perícia médica.

5.11.2 A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para confirmação da condição declarada no subitem anterior.

5.11.3 Será de responsabilidade da Contratada a equipe multidisciplinar que realizará a perícia médica.

5.11.4 Os candidatos com deficiência aprovados no concurso serão submetidos à perícia médica, com vistas à confirmação da deficiência declarada, bem como à análise da compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo.

5.11.5 A perícia médica deverá ter a assistência de equipe multidisciplinar única, composta de 3 (três) profissionais qualificados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico.

5.11.6 O candidato com deficiência deverá comparecer à perícia médica, munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

5.11.7 O candidato que não for considerado pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.11.8 Na avaliação do candidato com deficiência, a equipe multidisciplinar emitirá parecer, observando o disposto no art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999.

5.12 Dos recursos administrativos e judiciais

5.12.1 A contratada deverá possuir assessoria jurídica própria para atendimento das demandas judiciais relativas a todas as etapas do concurso.

5.12.2 A Contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), durante a validade do concurso público.

5.12.3 A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível na página da Contratada, na internet, com o preenchimento e envio on-line para a instituição, mediante recibo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

5.12.4 Será admitido recurso quanto: às questões das provas objetivas e gabaritos preliminares; ao resultado provisório das provas discursivas; ao resultado da perícia médica das pessoas com deficiência; e ao resultado final.

5.12.5 As demais orientações serão definidas em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e constarão nos respectivos editais.

5.13 Dos mecanismos de segurança

5.13.1 A Contratada deverá atender todas as exigências de segurança e sigilo contidas no presente Termo de Referência, em face das especificidades do objeto da contratação.

5.13.2 A Contratada deverá apresentar projeto de segurança do local de elaboração, produção e impressão do material do concurso público, em parque gráfico próprio, de total responsabilidade da Contratada, indicando as condições de segurança para produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público, com referência aos recursos humanos envolvidos no processo de segurança, devendo alocar equipes de vigilantes de empresa de vigilância legalizada pela Polícia Federal, conforme legislação vigente.

5.13.3 É de responsabilidade da Contratada a adoção de critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas, que envolve, no processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações vetoriais e imagens, adequando esteticamente e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade.

5.13.4 Por se tratar de processo de impressão sigilosa, a Contratada deverá transferir para o parque gráfico, objeto da declaração do item 4.1.3, material do concurso público em meios magnéticos/ópticos, com arquivos criptografados, em alta definição, com marcas de corte (sangria), contendo a arte final necessária para a produção gráfica de cada um dos materiais a serem impressos.

5.13.5 O acesso a todas as áreas utilizadas no processo de elaboração, produção e impressão do material do concurso público deverá ser 100% monitorada por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas.

5.13.6 A Contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos tecnológicos no local de impressão do material do concurso público:

5.13.6.1 Sistema de comunicação com rádios portáteis, legalizados conforme legislação vigente, em todos os postos de vigilância;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

5.13.6.2 Sistema de controle de acesso informatizado, em todos os acessos às áreas de produção do material a ser impresso, utilizando leitores biométricos, crachás de identificação com fotografia e dados atualizados;

5.13.6.3 Sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado à operação da execução dos serviços de impressão por todo o período do processo, sendo preservados os HDs durante 12 (doze) meses;

5.13.6.4 Sistema de backup (cópias de segurança) de todo o banco de imagens geradas pelo sistema de CFTV na execução dos serviços de impressão do material a ser utilizado no concurso público.

5.13.7 Somente terão acesso às áreas perimetrais do local onde ocorrem a diagramação, impressão e o acabamento do material do concurso público os funcionários da Contratada, que deverão ser cadastrados pela gráfica no sistema de controle de acesso às áreas restritas e a eles serão concedidos crachá especial e registro biométrico.

5.13.8 O procedimento de pré-impressão e aprovação das provas impressas, em parque gráfico próprio, ficará exclusivamente a cargo da Contratada.

5.13.9 Após a produção e aprovação das provas impressas, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos.

5.13.10 As mídias utilizadas para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores, devem ser mantidas em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e por vigilância física 24 horas.

5.13.11 As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de provas e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes, etc.), deverão estar concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso.

5.13.12 A visualização do conteúdo das provas, mesmo que parcialmente, deve ser limitada, exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa visualização seja indispensável para a impressão das provas.

5.13.13 Todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos impressores, refis, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas, deve ser segregado, lacrado e mantido sob guarda em local monitorado até a realização das provas, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente.

5.13.14 Os funcionários responsáveis pela produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público devem adotar uniforme diferenciado, sem bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

5.13.15 Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com numeração sequencial. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da Contratada, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da aplicação das provas.

5.13.16 Os envelopes de que trata o item anterior deverão ser identificados com etiqueta autoadesiva contendo as informações da quantidade de cadernos de provas, tipo de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, etc.

5.13.17 O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo os envelopes de que trata o **subitem 5.13.15** serem abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos/ testemunhas, voluntários.

5.13.18 A Contratada deverá garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação das provas.

5.13.19 O transporte dos malotes até o local de aplicação de provas será acompanhado por servidores da SEF, a serem informados previamente, sendo que eventuais custos correrão por conta da contratada.

5.13.20 Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico.

5.13.21 A contratada deverá utilizar detectores de metais na entrada das salas de prova e dos sanitários de cada local de aplicação das Provas.

5.13.22 Além do estipulado neste Termo de Referência, a instituição deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.

5.13.23 A Contratada para realizar o concurso público arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações já previstas neste Termo de Referência, deverá a contratada:

6.1.1 Iniciar a execução dos serviços, objeto do contrato, conforme cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

6.1.2 Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), fac-símile, internet, correspondência e outros.

6.1.3 Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

6.1.4 Solicitar a prévia e expressa aprovação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas as suas etapas.

6.1.5 Assegurar todas as condições para que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal fiscalize a execução do contrato.

6.1.6 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, ao transporte e a outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

6.1.7 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

6.1.8 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

6.1.9 Manter seu pessoal identificando através de crachás, com fotografia recente;

6.1.10 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e às normas de segurança da Contratante;

6.1.11 Assumir todas as responsabilidades relativas aos seus empregados e tomar as medidas necessárias ao atendimento daqueles porventura acidentados ou acometidos de mal súbito;

6.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.

6.1.13 Apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

devendo apresentar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as certidões de regularidade com o INSS e o FGTS e demais certidões solicitadas.

6.1.14 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada na licitação, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.15 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários.

6.1.16 Fornecer subsídio jurídico para elaboração de respostas a possíveis questionamentos administrativos e judiciais que venham a ser propostos contra a Contratante, referentes ao Concurso Público, durante todo o processo de vigência do certame.

7. DO PREPOSTO

7.1 A empresa deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone fixo e celular e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre a Contratante e a Contratada.

7.1.1 O preposto deverá estar acessível ao Contratante, na forma dos meios de comunicação indicados no subitem 7.1.

7.1.2 Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a Contratada deverá nomear, imediatamente, novo preposto, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 A Contratada deverá informar previamente à fiscalização do contrato a necessidade de mudança das indicações contidas no subitem anterior, de forma a não haver interrupção na comunicação entre as partes e, em casos imprevistos, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente após à constatação da ocorrência.

7.3 O preposto não importará em ônus adicional à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

7.4 O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando agilizar os contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato, emissão de relatórios e orçamentos que forem solicitados pelo Contratante.

7.5 Não é obrigatória a permanência do preposto no local da prestação do serviço, salvo quando solicitado pela Contratante.

7.5.1 O preposto deverá comparecer às instalações do Contratante sempre que solicitado, em tempo hábil para tratar com a fiscalização do contrato, exclusivamente, de assuntos administrativos referentes ao contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

7.5.2 A Contratante fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quando solicitada a sua presença, o qual não será inferior a 24 (vinte quatro) horas.

7.6 O preposto da Contratada deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Em conformidade com as obrigações resultantes da Lei nº 8666/93, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá:

8.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

8.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

9.1 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

9.1.1 Solicitar à Contratada a correção do serviço que não tenha sido realizado nos termos da presente especificação.

9.1.2 Notificar a Contratada da eventual conduta inadequada dos prestadores de serviços.

9.1.3 Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

9.1.4 Solicitar à Contratada a correção do serviço que não tenha sido realizado nos termos da presente especificação.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão estar em acordo com a legislação vigente e deverão ser prestados em conformidade com o termo de referência.

10.2. O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, estará condicionado à conferência e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir e/ou substituir os eventuais erros ou falhas porventura detectadas nas fases da realização do concurso público.

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Executor, após o recebimento do relatório final, que exercerá a fiscalização do contrato advindo do resultado da licitação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1 O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

13. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

13.1 A remuneração pelos serviços prestados será realizado única e exclusivamente por meio dos valores a ser arrecadados pela Contratada com as inscrições do concurso, independentemente da quantidade de candidatos inscritos.

13.1.2 As isenções previstas no item 5.3.5, correrão por conta da Contratada.

13.1.3. Da arrecadação global do concurso, descontadas as taxas bancárias e isenções legais, 16,5% (dezesesseis vírgula cinco por cento) deverão reverter em favor do contratante, mediante depósito a ser efetuado à conta do Fundo de Melhoria da Gestão Pública- PRÓ-GESTÃO, sob o nº 212.005.980-7, Agência Buriti – 0212, do Banco de Brasília – BRB, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das inscrições.

13.1.4. Os licitantes deverão apresentar proposta financeira informando o valor unitário da taxa de inscrição, observado o limite estabelecido no art. 22 da Lei Distrital 4.949/2012 e o percentual a ser depositado à conta do Fundo PRÓ-GESTÃO.

13.1.5. Com a cobrança das taxas de inscrição, descontados os valores a serem recolhidos ao Fundo PRÓ-GESTÃO, a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, sem ônus para a Administração.

13.1.6 Após a finalização das inscrições, deverá ser apontado, pelo executor do contrato, o valor real arrecadado para cumprimento do disposto no subitem 13.1.3.

13.2 O valor global do contrato, inicialmente será o valor total a ser arrecadado com as taxas de inscrição, limitado ao percentual estabelecido no item 3.3.1, perfazendo o valor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

máximo de R\$ 748,50 para a taxa de inscrição, podendo variar dependendo do valor oferecido pela a empresa vencedora do futuro certame.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades Decreto no 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais no 8.666/93 e no 10.520/2002.

14.2. A Contratada deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término do período de inscrições informar à Contratante o valor total arrecadado com as taxas de inscrição, sendo tal valor o parâmetro para aplicação das penalidades pecuniárias e também considerado como valor do contrato. Até que se conclua a citada prestação de contas, que tem por escopo apresentar os valores arrecadados, pelo número de inscritos multiplicado pelo valor das inscrições, para fins de análise e cálculo de eventuais penalidades, deverá ser considerado como valor do presente contrato, o montante referente a 15.000 (quinze mil) inscrições, conforme estimativa apresentada no Item 3, o qual deverá ser multiplicado pelo valor definido na proposta oferecida pela instituição.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

15.1. Visando maior segurança não será permitido a subcontratação.

15.2. Por se tratar de Concurso não será permitida a participação de consórcio.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todos os custos com pessoal, alocado ou não na SEF/DF, são de responsabilidade da empresa contratada na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato.

16.2. Todos os custos necessários com todos os materiais/produtos utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada na forma deste Termo de Referência.

Anexo I ao Termo de Referência

CRONOGRAMA BÁSICO	
Entregas	Prazo estimado em dias corridos
Assinatura do Contrato	D



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

Publicação do edital no DODF, no <i>site</i> da contratada e no <i>site</i> da SEF	D+30
Aplicação das provas objetivas	D+120
Publicação do resultado final das provas objetivas e convocação dos candidatos habilitados para a realização das provas discursivas	D+140
Aplicação das provas discursivas	D+150
Publicação do resultado final do concurso/homologação	D+180



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", 8º andar, sala Pregão, CEP: 70.308-200 - Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2018, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência é de R\$ _____, ____ (_____) para 12 (doze) meses.

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR DA INSCRIÇÃO	VALOR PRÓ-GESTÃO	TOTAL GLOBAL
		(1)	(2)	(3)	(4)=(1x2) - 3
1	Concurso público para provimento de vagas no cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal	15.000		16,5%	

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos que tomamos conhecimento, por intermédio de nosso representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Termo de Referência.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

Declaramos de que na assinatura do contrato comprovaremos possuir parque gráfico próprio monitorado 24 horas por dia e assessoria jurídica própria, para atendimento das demandas judiciais relativas a todas as etapas do concurso.

Declaramos que nosso diretor (es) ou sócio (s) não foi (ram) condenado (s) judicialmente por qualquer ato fraudulento na realização de concursos públicos, conforme art. 67 da Lei Distrital 4.949/2012.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, , de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO PADRÃO nº 01/2002

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital e seus anexos de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, **da Lei 10.520/2002, da Lei 4.949/2012, do Decreto Federal 5.450/2005 e do Decreto Distrital n.23.460/2002.**

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito:

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 130103 – Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte: 100

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 A remuneração pelos serviços prestados será realizado única e exclusivamente por meio dos valores a ser arrecadados pela Contratada com as inscrições do concurso, independentemente da quantidade de candidatos inscritos.

7.2. As isenções previstas no item 5.3.5 do TR, correrão por conta da Contratada.

7.3. Da arrecadação global do concurso, descontadas as taxas bancárias e isenções legais, 16,5% (dezesesseis virgula cinco por cento) deverão reverter em favor do contratante, mediante depósito a ser efetuado à conta do Fundo de Melhoria da Gestão Pública- PRÓ-GESTÃO, sob o nº 212.005.980-7, Agência Buriti – 0212, do Banco de Brasília – BRB, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das inscrições.

7.4. Os licitantes deverão apresentar proposta financeira informando o valor unitário da taxa de inscrição, observado o limite estabelecido no art. 22 da Lei Distrital 4.949/2012 e o percentual a ser depositado à conta do Fundo PRÓ-GESTÃO.

7.5. Com a cobranças das taxas de inscrição, descontados os valores a serem recolhidos ao Fundo PRÓ-GESTÃO, a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, sem ônus para a Administração.

7.5.1. O valor será recolhido ao Fundo Pró-Gestão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das inscrições.

7.6. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a finalização das inscrições a contratada prestará contas em relação ao total arrecadado com os valores das taxas de inscrição, e deverá ser apontado, pelo executor do contrato, o valor real arrecadado para cumprimento do disposto no subitem 13.1.3 do TR.

7.7 *O valor global estimando do contrato será o valor total a ser arrecadado com as taxas de inscrição, limitado ao percentual estabelecido no item 3.3.1 do Termo de Referência, perfazendo um valor máximo estimado da taxa de inscrição de R\$ 748,50.*



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

7.7.1. Considerando o valor da taxa de inscrição oferecido pela empresa vencedora, o valor contratual será ajustado ao valor real arrecadado, por meio de termo aditivo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão das inscrições.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital subitem 14.3, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

11.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Fica proibida a transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, evidenciada portanto a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Além das obrigações já previstas neste Termo de Referência, deverá a contratada:

- a) Iniciar a execução dos serviços, objeto do contrato, conforme cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda.
- b) Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), fac-símile, internet, correspondência e outros.
- c) Atender às seguintes exigências de segurança e sigilo:
 - 1) Selecionar a banca examinadora com obediência aos critérios de isenção e confidencialidade, inclusive em relação à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, com vistas a garantir a segurança e o sigilo de seus membros;
 - 2) Exigir que cada membro componente da banca examinadora assine termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declare que não tem conhecimento da participação de parentes, até o terceiro grau, no certame, e que não possui nem possuiu nos últimos doze meses qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos;
 - 3) Colocar à disposição equipe para aplicação das provas objetivas e discursivas, composta, pelo menos, por: 1 (um) fiscal para cada 20 (vinte) candidatos; e, no mínimo, 2 (dois) por sala; 2 (dois) fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, munidos de detector de metal, para cada grupo de até 300 (trezentos) candidatos; 1 (um) coordenador para cada local de prova, serventes e seguranças, em número suficiente para atendimento às eventuais necessidades;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

- 4) Permitir o acesso aos locais de provas dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, a serem indicados previamente, para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança e das demais cláusulas contratuais;
- 5) Apresentar projeto de segurança do local de elaboração, produção e impressão do material do concurso público, em parque gráfico próprio, de total responsabilidade da Contratada, indicando as condições de segurança para produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público, com referência aos recursos humanos envolvidos no processo de segurança, devendo alocar equipes de vigilantes de empresa de vigilância legalizada pela Polícia Federal, conforme legislação vigente;
- 6) Adotar critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas, que envolve, no processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações vetoriais e imagens, adequando esteticamente e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade;
- 7) Observar os procedimentos relativos ao processo de impressão sigilosa, devendo a Contratada transferir para o parque gráfico próprio o material do concurso público em meios magnéticos/ópticos, com arquivos criptografados, em alta definição, com marcas de corte (sangria), contendo a arte final necessária para a produção gráfica de cada um dos materiais a serem impressos;
- 8) Assegurar que o acesso a todas as áreas utilizadas no processo de elaboração, produção e impressão do material do concurso público será 100% monitorado por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas;
- 9) Dispor de, no mínimo, os seguintes recursos tecnológicos no local de impressão do material do concurso público:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

- i - Sistema de comunicação com rádios portáteis, legalizados conforme legislação vigente, em todos os postos de vigilância;
 - ii - Sistema de controle de acesso informatizado, em todos os acessos às áreas de produção do material a ser impresso, utilizando leitores biométricos, crachás de identificação com fotografia e dados atualizados;
 - iii - Sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado à operação da execução dos serviços de impressão por todo o período do processo, sendo preservados os HDs durante 12 (doze) meses;
 - iv - Sistema de backup (cópias de segurança) de todo o banco de imagens geradas pelo sistema de CFTV na execução dos serviços de impressão do material a ser utilizado no concurso público;
- 10) Restringir o acesso às áreas perimetrais do local onde ocorrem a diagramação, impressão e o acabamento do material do concurso público somente aos funcionários da Contratada, que deverão ser cadastrados pela gráfica no sistema de controle de acesso às áreas restritas e a eles serão concedidos crachá especial e registro biométrico;
- 11) Executar os procedimentos de pré-impressão e aprovação das provas impressas, em parque gráfico próprio, que ficarão exclusivamente a cargo da Contratada;
- 12) Garantir que, após a produção e aprovação das provas impressas, todos os arquivos eletrônicos sejam apagados das memórias dos equipamentos;
- 13) Manter em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e por vigilância física 24 horas, todas as mídias utilizadas para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

- 14) Assegurar que as máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de provas e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes, etc.), estejam concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso;
- 15) Limitar a visualização do conteúdo das provas, ainda que de forma parcial, exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa visualização seja indispensável para a impressão das provas;
- 16) Adotar as providências para que todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos impressores, refis, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas, seja segregado, lacrado e mantido sob guarda em local monitorado até a realização das provas, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente;
- 17) Estabelecer que os funcionários responsáveis pela produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público adotem uniforme diferenciado, sem bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos;
- 18) Providenciar a lacração e acondicionamento dos cadernos de provas em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com numeração sequencial. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da Contratada, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da aplicação das provas. Os envelopes deverão ser identificados com etiqueta autoadesiva contendo as informações da quantidade de cadernos de provas, tipo de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, etc;
- 19) Acondicionar o material de aplicação das provas em malotes de lona inviolável, devidamente lacrados e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo os envelopes de que trata o item anterior



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

serem abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos/ testemunhas, voluntários;

- 20) Garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação das provas, sendo o transporte acompanhado por servidores da SEF, a serem informados previamente, correndo eventuais custos por conta da contratada;
- 21) Proibir o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico às salas em que serão aplicadas as provas, devendo ser utilizados detectores de metais na entrada das salas de prova e dos sanitários de cada local de aplicação das provas;
- 22) Dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

d) Solicitar a prévia e expressa aprovação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas as suas etapas.

e) Assegurar todas as condições para que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal fiscalize a execução do contrato.

f) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, ao transporte e a outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

g) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

h) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

i) Manter seu pessoal identificando através de crachás, com fotografia recente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF**

- j) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e às normas de segurança da Contratante;
- k) Assumir todas as responsabilidades relativas aos seus empregados e tomar as medidas necessárias ao atendimento daqueles porventura acidentados ou acometidos de mal súbito;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.
- m) Apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais, devendo apresentar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as certidões de regularidade com o INSS e o FGTS e demais certidões solicitadas.
- n) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada na licitação, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- o) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários.
- p) Fornecer subsídio jurídico para elaboração de respostas a possíveis questionamentos administrativos e judiciais que venham a ser propostos contra a Contratante, referentes ao Concurso Público, durante todo o processo de vigência do certame.
- q) Implantar a partir de 1º de junho de 2019, o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2008. Os custos ou despesas resultantes da implantação do Programa de Integridade correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento. Em caso de descumprimento dessa exigência será aplicada à contratada multa de 0,1%, por dia e multa moratória de 10%, incidente sobre o valor atualizado do contrato.
- r) Com a cobranças das taxas de inscrição, descontados os valores a serem recolhidos ao Fundo PRÓ-GESTÃO, a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, sem ônus para a Administração.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/20016 contido no Anexo IV deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

ANEXO IV

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA :

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº

66

Diretoria de Suprimentos e Licitações – DISUL/SUAG/SEF

Setor Comercial Sul, Qd. 09, Edif. Parque Cidade Corporate, Torre “B” - 8º Andar, CEP: 70.308-200-Brasília-DF
Telefone(s): (0xx61) 3312-5065 / 5306 / 5226



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Diretoria de Suprimentos e Licitações - DISUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO
DE QUE NÃO EMPREGAR MENOR**

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço
_____, telefone/fax nº _____, por
intermédio do seu representante legal Sr(a). _____
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no
inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de
pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo